



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

DECRETO Nº 3.006/2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DOS DECRETOS Nº 2.908/2020, 2.875/2020 E 2.867/2020, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL.....

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resolução correspondentes;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em saúde declarada no Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020, nº 55.240, de 10 de maio de 2020, nº 55.335, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 55.610 de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Morrinhos do Sul, através do Decreto nº 2.875/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Morrinhos do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de sejam mantidas em vigor as medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Morrinhos do Sul, fixadas nos Decretos Municipais;

DECRETA:

PUBLICADO (A)
NO MURAL

Em 10 / 12 / 2020

.....
PUBLICATION (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 1º - Este Decreto prorroga a validade dos Decretos nºs 2.908/2020, 2.875/2020 E 2.867/2020, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, em observância ao estabelecido no Decreto Estadual nº 55.610/2020.

Art. 2º - Fica instituído a alterações em protocolos de bandeira vermelha (risco epidemiológico alto), devendo ser observado:

- a) suspensão de eventos e festas de fim de ano, inclusive condomínios;
- b) suspensão do patrocínio por empresas públicas ou apoio de órgãos públicos à eventos e festas de fim de ano;
- c) incentivo à restrição de reuniões privadas e familiares, com limite de até 10 pessoas (excluídas as crianças de até 14 anos);
- d) reforço na campanha de comunicação para conscientizar a população;
- e) e ampliação da fiscalização dos protocolos.

Art. 3º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2020 a validade dos Decretos nºs 2.908/2020, 2.875/2020 e 2.867/2020.

Art. 4º - As medidas de prevenção, enfrentamento e autorização de abertura e funcionamento dos setores econômicos e não econômicos no Município de Morrinhos do Sul observarão as normas e condições fixadas nos Decretos Estaduais nºs 55.240/2020, 55.335/2020 e 55.610/2020, sem prejuízo de adoção de medidas complementares pelo Município de Morrinhos do Sul.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 10 de dezembro de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento